



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO Nº 282/2023/GP

Votuporanga/SP, 25 de julho de 2023.

**Assunto: Referente ao Procedimento nº 0235.0000077/2023 - Representação nº 43.00474.0001601/2023-7**

Senhor Promotor,

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao contido no Procedimento e na Representação em epígrafe, vimos a informar o que segue:

Considerando que houve divergência quanto aos critérios de desempate publicados no sítio oficial da Câmara Municipal e o publicado no sítio da empresa (CONSESP do Brasil) contratada por esta Câmara Municipal para prestação de serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público, com elaboração, impressão e aplicação de provas teóricas e práticas destinadas ao provimento de vagas de cargos públicos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, conforme contidos no Processo de Licitação nº 01/2023 – Pregão Presencial nº 01/2023.

Considerando que não houve a disponibilização de retificação do edital no site da empresa CONSESP que realizou o certamente, entretanto, isso não prejudicou a publicação oficial, que é aquela publicada no sítio oficial da Câmara, que inclusive conta com a assinatura digital dessa Presidência, conforme documentos anexados à presente de fls. 04/22.

Considerando também, que **acaso tivesse ocorrido o inverso, aí sim estaríamos diante de um caso de anulação do concurso.**

Considerando que o resultado preliminar e o definitivo, das classificações divulgado aos candidatos, considerou o disposto no edital publicado no sítio oficial da Câmara.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios que devem orientar o desenvolvimento das atividades da Administração Pública e, entre eles, está o princípio da publicidade e que a forma mais usual de dar publicidade dos atos administrativos é por meio do sítio oficial do órgão.

Considerando que além do princípio da publicidade, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da impessoalidade e moralidade.

Desta forma, entendemos que esta Casa Legislativa adotou os critérios de desempate previstos em seu edital, ao qual, fora publicado em nosso sítio eletrônico e Diário Oficial Eletrônico do Município, onde inclusive consta a assinatura digital desta Presidência.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**DANIEL DAVID**  
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor  
**DR. EDUARDO MARTINS BOIATI**  
Promotor de Justiça  
Votuporanga/SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.